



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## LICITAÇÃO/JUCEMG EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

### EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2015 - PROCESSO 2251003 000035/2015

### CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VALE TRANSPORTE

#### RECIBO

A Empresa \_\_\_\_\_

Retirou este Edital de Licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail: \_\_\_\_\_

ou pelo telefone/fax: \_\_\_\_\_

Local e Data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

\_\_\_\_\_  
(tradução da assinatura em letra de forma)

OBSERVAÇÃO: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO AO SERVIÇO DE LICITAÇÃO DA JUCEMG PELO e-mail: [licita@jucemg.mg.gov.br](mailto:licita@jucemg.mg.gov.br) ou pelo fax (0XX31) 3235-2357 para eventuais comunicações aos interessados, quando necessário.

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS não se responsabiliza por comunicações à empresa que não encaminhar este recibo ou prestar informações incorretas no mesmo.

Endereço: Rua Sergipe, 64 - CEP: 30130-170 - Belo Horizonte - MG  
TEL.: (31) 3235-2367 - FAX: (31) 3235-2357 - E-mail: [licita@jucemg.mg.gov.br](mailto:licita@jucemg.mg.gov.br)

**JUCEMG**  
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## LICITAÇÃO/JUCEMG EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

### EDITAL

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2015 - PROCESSO 2251003 000035/2015

#### CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VALE TRANSPORTE

### ÍNDICE

1 - PREÂMBULO.....	03
2 - DO OBJETO.....	04
3 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO.....	04
4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	05
5 - DO CREDENCIAMENTO.....	06
6 - DA PROPOSTA COMERCIAL.....	07
7 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.....	11
8 - DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO.....	18
9 - DOS RECURSOS.....	22
10 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.....	23
11 - DO CONTRATO.....	23
12 - DA RESCISÃO.....	24
13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	25
14 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.....	25
15 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.....	25
16 - DOS PRAZOS, CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO.....	25
17 - DO REAJUSTAMENTO, DA REVISÃO E REPACTUAÇÃO DE PREÇOS.....	25
18 - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA.....	26
19 - DAS OBRIGAÇÕES DA JUCEMG.....	26
20 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	26
21 - DO FORO.....	26
22 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	26
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.....	29
ANEXO II - PROPOSTA.....	37
ANEXO III – DECLARAÇÕES.....	41
ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO.....	42
ANEXO V - FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO E ATESTE DOS SERVIÇOS.....	61

Endereço: Rua Sergipe, 64 - CEP: 30130-170 - Belo Horizonte - MG  
TEL.: (31) 3235-2367 - FAX: (31) 3235-2357 - E-mail: [licita@jucemg.mg.gov.br](mailto:licita@jucemg.mg.gov.br)

**JUCEMG**  
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## LICITAÇÃO/JUCEMG EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

### MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

#### EDITAL

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2015 - PROCESSO 2251003 000035/2015

### CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VALE TRANSPORTE

#### 1 - PREÂMBULO

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, realizará a licitação na modalidade de pregão eletrônico, em sessão pública, através do site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br), para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VALE TRANSPORTE PARA OS SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS DA JUCEMG**, com especificação, quantitativos e demais condições contidas neste edital e em seus Anexos.

Este pregão será regido pela **Lei Federal nº. 8.666**, de 21 de junho de 1993, **Lei Federal nº. 10.520**, de 17 de julho de 2002, **Lei Complementar nº. 123**, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela **Lei Complementar nº. 147/2014** de 07 de agosto de 2014, **Lei Federal nº 12.440**, de 07 de julho de 2011, **Lei Estadual nº. 13.994**, de 31 de janeiro de 2001, **Lei Estadual nº. 14.167**, de 10 de janeiro de 2002, **Lei Estadual nº. 14.184**, de 31 de janeiro de 2002, e pelos **Decretos Estaduais n. 37.924**, de 16 de maio de 1996, **nº 44.630** de 03 de outubro de 2007, alterado pelo **Decreto Estadual nº 46.665**, de 12 de dezembro de 2014, **nº. 44.786**, de 19 de abril de 2008, **nº. 45.035**, de 02 de fevereiro de 2009, **nº. 45.749**, de 05 de outubro de 2011, **nº. 45.902**, de 27 de janeiro de 2012, **Decreto Estadual nº 46.559**, de 16 de julho de 2014, **Decreto Estadual nº 46.665/2014** e pela **Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº. 8727**, de 21 de setembro de 2012, pela **Resolução SEPLAG nº. 058**, de 30 de novembro de 2007, com suas alterações posteriores, e **Resolução SEPLAG nº. 009**, de 16 de fevereiro de 2009, **Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº. 8898**, de 14 de junho de 2013, **Resolução Conjunta SEPLAG/SEF Nº 4.670**, de 05 de junho de 2014.

**1.1** - O Pregão será realizado pelo pregoeiro Elias Moisés Martins Gonçalves e como pregoeira suplente Érika Lino Vieira e Equipe de Apoio constituída pelos seguintes servidores: Antonio de Carvalho Evangelista Júnior, Ronaldo de Souza Rocha, Joany Mara Souza Tavares, Rosane Paula Araújo, Michele Leal Bicalho Talim e Joaquim César Mendonça Alhais, designados através da Portaria nº. P-04/2015, de 14 de janeiro de 2015.

**1.2** - A abertura da sessão de pregão terá início no dia **18 de setembro de 2015, às 09:30 horas.**



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**1.2.1** - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.

### 2 - OBJETO

**2.1** – Prestação de serviços de agenciamento de vale transporte, para a Jucemg, que atendam às condições, quantitativos, e especificações mínimas estabelecidas no Termo de Referência - ANEXO I deste Edital.

**2.1.1** - O fornecimento será em créditos mensais, através de cartão magnético, para garantir maior segurança contra fraudes, falsificações e clonagens, conforme quantitativos, especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência – ANEXO I deste Edital.

**2.1.2** – Os serviços serão executados pelo sistema de transporte coletivo dos municípios de Belo Horizonte e da sua Região Metropolitana e dos municípios de: Juiz de Fora, Uberlândia, Varginha, Governador Valadares, Uberaba, Montes Claros, Lavras, Pouso Alegre, Sete Lagoas, Divinópolis, Manhuaçu.

### 3 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

**3.1** – Os pedidos de esclarecimentos, referente ao processo licitatório, poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive licitante, e deverão ser enviados ao (a) Pregoeiro (a), até o 5º (quinto) dia após a publicação do aviso do Edital, contado na forma do parágrafo único do art.10 do Decreto Estadual nº 44.786, de 18 de abril de 2008.

**3.2** – Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, por escrito, por meio do e-mail [licita@jucemg.mg.gov.br](mailto:licita@jucemg.mg.gov.br), que decidirá em 24 (vinte e quatro) horas contados da sua protocolização

**3.2.1** – Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão identificar-se (CNPJ, nome empresarial e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone, fax e e-mail).

**3.2.2** – Os esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro, por escrito, por meio de e-mail também àqueles que enviaram solicitações de retirada do edital.

**3.3** – Qualquer pessoa, inclusive licitante, poderá impugnar os termos do presente Edital até o 5º (quinto) dia após a publicação do aviso do mesmo, cabendo ao (a) Pregoeiro (a) decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**3.3.1** – O interessado deverá apresentar instrumento de impugnação dirigido ao Pregoeiro, a ser protocolizado junto ao Serviço de Licitação e Compras da Jucemg, na Rua Sergipe, 64 – 9º andar – Centro – Belo Horizonte/MG – Fone: (0xx31) 3235-2357, no horário de 09h00min (nove) às 17h00min (dezessete) horas, observado o prazo no **subitem 3.3**, deste ato convocatório, fundamentando o alegado e, se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias.

**3.3.2** – Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados.

**3.4** – Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas serão divulgados pelo Pregoeiro no Portal de Compras por meio do endereço <http://www.compras.mg.gov.br>.

**3.4.1** – As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

**3.5** – A não impugnação do presente Edital, no prazo estabelecido no **subitem 3.3**, implica na decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame, presumindo-se a plena aceitação de seus termos, bem como das condições gerais peculiares do objeto da presente licitação, não podendo os licitantes participantes do certame, após este prazo, invocar, a seu favor, qualquer tipo de esclarecimento, como fato impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento das exigências editalícias.

**3.6** – Qualquer modificação do Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

### 4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**4.1** - Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital.

**4.2** – Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

**4.2.1** – Encontrarem-se em situação de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionem no País.

**4.2.2** – Estiverem suspensas para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual.

**4.2.3** – Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**4.2.4** – Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado do Governo do Estado de Minas Gerais ou que tenham vínculo há menos de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação deste Edital.

**4.2.5** – Estejam constituídas sob a forma de consórcio.

**4.2.6** – Encontrem-se sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

**4.3** – É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

**4.4** – Cada licitante apresentará uma só proposta de acordo com as exigências deste Edital.

**4.5** – O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

**4.6** – A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

### 5 – DO CREDENCIAMENTO

**5.1** - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão credenciar-se pelo sítio [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br), opção *Cadastro de Fornecedores*, conforme instruções nele contidas, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data de realização do Pregão Eletrônico.

**5.1.1** – Cada Fornecedor deverá credenciar, no mínimo, um representante para atuar em seu nome no sistema, sendo que o representante receberá uma senha eletrônica de acesso.

**5.2** - O fornecimento da senha é de caráter pessoal e intransferível, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor e de cada representante, qualquer transação efetuada, não podendo ser atribuídos ao provedor ou ao gestor do sistema, eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que utilizada indevidamente por terceiros.

**5.2.1** – O fornecedor responsabiliza-se por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante, sendo que o credenciamento do fornecedor implicará responsabilidade pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações, sob pena da aplicação de penalidades.

**5.3** - As informações complementares a respeito do credenciamento serão obtidas no site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) ou pela Central de Atendimento aos Fornecedores – LigMinas - telefone: **155** (para Capital ou cidades do interior de Minas Gerais) ou **(0xx31) 3303 7995** (para outras localidades e celular).



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**5.4** – As pequenas empresas (microempresas e EPP), beneficiárias do disposto no Capítulo V, da lei Complementar Federal nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, disciplinados no Decreto Estadual nº 44.630/2007, terão seu porte automaticamente estabelecido por meio da integração de dados do Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços – SIAD-MG com a base de dados do Sistema Integrado de Administração da Receita – SIARE/MG, da Receita Federal do Brasil, nos termos da resolução Conjunta SEPLAG/SEF Nº 8727, de 21 de setembro de 2012.

### 6 – DA PROPOSTA COMERCIAL

**6.1** - A proposta comercial eletrônica deverá ser enviada através do sítio [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br), na opção “FORNECEDOR”, até o horário estabelecido no subitem **1.2 deste Edital**, após o preenchimento do formulário eletrônico, com manifestação em campo próprio do sistema, de que tem pleno conhecimento e que atende às exigências de habilitação e demais condições da proposta comercial previstas no Edital e seus Anexos.

**6.2** - Todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, para o objeto da presente licitação, serão tacitamente aceitas, pela licitante, no ato do envio de sua proposta comercial eletrônica.

**6.2.1** - a licitante deverá considerar, além das condições estabelecidas neste Edital, notadamente no **ANEXO I** – Termo de Referência, o seguinte:

a) Apresentar o **VALOR TOTAL GLOBAL ESTIMADO MENSAL E ANUAL DA PROPOSTA para os 12 (doze) meses de vigência do contrato**, obtido por meio de planilha constante do **ANEXO II deste Edital**, de forma completa, em moeda corrente nacional, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação. Ocorrendo qualquer divergência entre as informações deste **ANEXO II**, com o Termo de Referência, **ANEXO I**, prevalecem as informações constantes deste último.

b) A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo, de sua exclusiva responsabilidade, o levantamento de serviços e de custos necessários para o cumprimento total das obrigações assumidas, necessárias à execução do objeto desta licitação;

**6.3** - A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo, às suas expensas, complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos I a VI, do § 1º, art. 57, da Lei nº 8.666/93.

**6.4** - Tanto na fase de proposta quanto na fase de lances, somente o **VALOR TOTAL GLOBAL ESTIMADO DA PROPOSTA (período de 12 doze meses) será considerado**. O **VALOR TOTAL GLOBAL ESTIMADO DA PROPOSTA** deverá ser determinado obrigatoriamente utilizando-se o modelo da Planilha que constitui o **ANEXO II** deste Edital.



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**6.5** - As propostas deverão apresentar a taxa de administração, sendo vedada imposição de condições ou opções, somente admitidas propostas que ofertem apenas uma taxa.

**6.6** - Na taxa de administração proposta deverá estar incluída todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da empresa contratada.

**6.7** - A classificação das propostas, a etapa de lances e o julgamento serão realizados a partir da taxa de administração.

**6.8** - A Proposta constante do **ANEXO II** deste Edital não será analisada apenas com caráter informativo, sendo, também, analisada quanto à verificação da sua exequibilidade e, sucessivamente das demais licitantes, no caso da proposta da licitante vencedora ser considerada inexecutável.

**6.9** - Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse título, devendo os serviços respectivos, serem executados regularmente para Jucemg.

**6.10** – No valor da taxa de administração proposta deverão estar incluídos todos os itens de despesas, seja qual for o seu título ou natureza, dentre os quais, os relativos a:

**6.10.1** - tributos;

**6.10.2** – o custo com o fornecimento e entrega do cartão, exceto em caso de fornecimento de segunda via, por razões de mal uso, perda, furto ou extravio ;

**6.10.3** – o custo com o agenciamento para a disponibilização mensal dos créditos nos cartões;

**6.10.4** - encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, de acidente do trabalho, fiscais, comerciais, relativamente aos serviços objeto desta licitação;

**6.10.5** – seguros;

**6.10.6** - despesas com transporte e entrega dos cartões aos servidores da JUCEMG;

**6.10.7** – Equipamentos, máquinas e acessórios necessários à execução dos serviços;

**6.10.8** - lucro e administração;



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**6.10.9** - quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto desta licitação, ficarão a cargo, única e exclusivamente, da empresa contratada, e não serão, em hipótese alguma, transferidos para a Jucemg, de forma que toda a responsabilidade, em relação aos serviços de que se trata, prevista na legislação pertinente e vigente, é da empresa contratada.

**6.11** – Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro solicitará ao licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, o encaminhamento, pelo fax (31) 3235-2357 ou por meio eletrônico: [licita@jucemg.mg.gov.br](mailto:licita@jucemg.mg.gov.br), da proposta na forma física, modelo constante do ANEXO II deste Edital, readequada ao lance vencedor, que deverá ocorrer no prazo de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação pelo pregoeiro no chat, para análise quanto ao atendimento das exigências editalícias e decisão sobre a aceitação ou não da proposta.

**6.11.1** - A proposta comercial física deverá ser elaborada conforme modelo constante do **ANEXO II** deste Edital, observadas todas as especificações e condições nela exigidas, assim como, todas as especificações e condições exigidas no **ANEXO I** – Termo de Referência deste Edital, prevalecendo as informações contidas neste último sobre as informações contidas na proposta **ANEXO II**, em casos de quaisquer divergências entre eles e deverá conter os seguintes elementos:

a) o nome empresarial da licitante, CNPJ, Inscrição Estadual, Inscrição Municipal, quando for o caso, endereço completo, número de telefone, fax, e-mail, bem como, nome do banco, número da conta e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos.

b) a indicação do lote, item, a descrição dos serviços e o quantitativo estimado de benefícios concedidos pela Jucemg, observadas as exigências e condições estabelecidas no Termo de Referência, **ANEXO I** deste Edital;

c) a declaração de que no valor da Taxa de Administração proposta, estão incluídos todos os itens de despesa, seja a que título ou natureza for, relativas à prestação de serviços, objeto desta licitação, observado o **subitem 6.10** deste Edital;

d) O percentual e valor da Taxa de Administração incidente sobre o valor do benefício concedido;

**6.11.1.1** - A proposta deve ser apresentada somando-se o valor total mensal estimado do benefício concedido pela Jucemg e o valor correspondente ao **percentual da taxa de administração ofertada**.

**6.11.1.2**- A apresentação de taxa de administração negativa ou de valor zero não implica em violação ao disposto no art. 44, parágrafo 3º da Lei Federal de nº 8666/93, **desde que comprovada a viabilidade econômica da proposta**.



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**6.11.1.3-** No caso de apresentação de taxa de administração negativa ou de valor zero a licitante deverá **obrigatoriamente**, apresentar planilhas e/ou outros documentos equivalentes onde constem receitas advindas de outras fontes que garantam os custos da empresa.

- a) os valores total mensal e total global anual estimado dos serviços, incluindo a taxa de administração, detalhando sua composição, considerando a vigência do contrato por **12 (doze) meses**, na forma estabelecida no **ANEXO II** deste Edital, em moeda corrente nacional, em algarismo, com duas casas decimais após a vírgula;
- b) as condições de pagamento, observado o **item 16** deste Edital;
- c) a validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias;
- d) a declaração de aceitação de forma integral e irrevogável dos termos e condições deste Edital e seus anexos.
- e) quando for o caso, as observações que a licitante considerar pertinentes, desde que não contrariem este Edital e seus anexos.
- f) declaração de que atende plenamente todas as condições físicas, técnicas e de recursos humanos exigidos neste Edital e seus **ANEXOS**.
- g) data e assinatura do representante legal da empresa proponente, com identificação de seu nome abaixo da assinatura.

**6.11.2** - O prazo de validade da proposta, não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da presente licitação, **subitem 1.2** deste Edital.

**6.11.3** - Quaisquer despesas necessárias à consecução do objeto desta licitação deverão estar incluídas no preço proposto, não sendo admitidos quaisquer acréscimos, em decorrência de omissão ou erro da licitante ou a que título for.

**6.11.4** - A proposta não poderá impor condições ou conter opções.

**6.11.5** - A Administração não se responsabilizará por proposta física, de que trata o **subitem 6.11** deste edital, que não seja entregue ao Pregoeiro designado, no local e no prazo estabelecido.

**6.11.6** - até o horário previsto para término do envio das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente enviada;

**6.11.7** - Após o prazo estabelecido no **subitem 8.3.4.1** deste Edital, não será admitido cancelamento, inclusão ou exclusão de documentos ou alteração das condições propostas, ficando o licitante, em caso de descumprimento, sujeito à suspensão ou cancelamento do seu



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

registro cadastral, de acordo com as previsões legais, além da inclusão no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual, instituído pela Lei Estadual nº 13.994, de 18/09/2001.

**6.11.8** – Conhecendo todas as exigências técnicas e jurídicas deste Edital, o interessado somente poderá apresentar proposta, se atendê-las plenamente. Fica a licitante que apresentar proposta, sem a observância integral das exigências técnicas e jurídicas, constantes deste instrumento convocatório, sujeito às penalidades nele previstas, podendo ainda, ser responsabilizada por prejuízos causados à Administração Pública.

## 6.12 – DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA FÍSICA

**6.12.1** - Quando solicitado pelo pregoeiro, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, deverá encaminhar ao pregoeiro, no prazo de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação pelo pregoeiro no chat, a proposta na forma física, modelo constante do ANEXO II deste Edital, e, quando for o caso, a planilha de composição de custos e formação de preços, anexo da proposta, readequada ao lance vencedor, por fax (31) 3235-2357 ou por meio eletrônico: [licita@jucemg.mg.gov.br](mailto:licita@jucemg.mg.gov.br), para análise quanto ao atendimento das exigências editalícias e decisão sobre a aceitação ou não da proposta.

## 7 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

**7.1** – Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro informará o prazo para que a licitante classificada em primeiro lugar apresente, na forma e no prazo fixado no **subitem 8.3.4** deste Edital, os documentos de habilitação a seguir descritos:

**7.1.1 - DA REGULARIDADE JURÍDICA (apresentar além do documento exigido no subitem 7.1.1.1, apenas UM, dentre os demais documentos exigidos neste subitem 7.1.1):**

**7.1.1.1** – Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais, das declarações constantes do **ANEXO III** deste Edital.

**7.1.1.1.1** – Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(is) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.

**7.1.1.2** – Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

**7.1.1.3** – Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;

**7.1.1.4** – Ato Constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária. Acompanhado de prova da diretoria em exercício;



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**7.1.1.5** – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade o exigir.

### **7.1.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (apresentar TODOS os documentos abaixo indicados):**

**7.1.2.1** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ;

**7.1.2.2** – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Certame;

**7.1.2.3** - CRF - Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), expedido pela Caixa Econômica Federal, em vigor, conforme legislação própria;

**7.1.2.4** - CND - Certidão Negativa de Débito do INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), em vigor, conforme legislação própria;

**7.1.2.5** - Prova de Situação Regular para com a Fazenda Pública Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em vigor, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil;

**7.1.2.6** - Prova de Situação Regular para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito, em vigor, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda ou Órgão Equivalente do Estado onde se encontra estabelecida a sede ou filial da licitante, pela qual se efetuará a emissão da nota fiscal/fatura do objeto da presente licitação e ainda, mediante consulta, pelo Pregoeiro, ao Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais (CADIN – MG), instituído pelo Decreto Estadual nº 44.694, de 28 de dezembro de 2007, por meio do endereço eletrônico [www.consultapublica.fazenda.mg.gov.br](http://www.consultapublica.fazenda.mg.gov.br). A licitante inscrita naquele Cadastro será automaticamente inabilitada.

**7.1.2.6.1** – Se o fornecedor não estiver inscrito no cadastro de contribuintes do Estado de Minas Gerais deverá comprovar a inexistência de débitos relativos a tributos estaduais em Minas Gerais por meio de Certidão de Débito Tributário – CDT, que poderá ser solicitada pelo site [www.fazenda.mg.gov.br](http://www.fazenda.mg.gov.br).

**7.1.2.7**- Prova de Situação Regular para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito, em vigor, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Órgão Equivalente do Município onde se encontra estabelecida a sede ou filial da licitante, pela qual se efetuará a emissão da nota fiscal/fatura do objeto da presente licitação;



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**7.1.2.8** – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme art. 29, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011 - CNDT.

**Parágrafo primeiro:** Caso a licitante declarada vencedora deste certame seja empresa enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a documentação exigida nos **subitens 7.1.1, 7.1.3 e 7.1.4** deste Edital deverá ser apresentada nos prazos estabelecidos nos **subitem 7.2.1.2 e 7.2.1.3** deste Edital, enquanto que os documentos exigidos no **subitem 7.1.2** deste Edital, deverão ser apresentados previamente à assinatura do contrato ou do instrumento congênere, nos termos do art.4º, do Decreto Estadual nº 44.630/2007, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.749/2011.

**Parágrafo segundo:** Havendo alguma restrição na comprovação da documentação constante do **subitem 7.1.2**, será assegurado à Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, o prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, nos termos do § 1º, do art. 4º, do Decreto Estadual nº 44.630/2011. A não regularização da documentação, no prazo deste parágrafo, implicará na decadência do direito à contratação.

**Parágrafo terceiro:** Se houver a necessidade de abertura do prazo para a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte regularizar sua documentação fiscal, o pregoeiro deverá suspender a sessão de pregão para o lote específico e registrar no “chat” que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia e horário informados no site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) para a retomada da sessão de pregão do lote em referência.

**Parágrafo quarto:** No início da sessão de pregão, ao apresentar a declaração de ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a microempresa ou empresa de pequeno porte também deverá fazer constar, se houver, a restrição da documentação exigida, para efeito da comprovação de regularidade fiscal;

**Parágrafo quinto:** A Jucemg poderá aplicar penalidades à Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, pela omissão desta informação.

### **7.1.3 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL (apresentar TODOS os documentos abaixo indicados):**

**7.1.3.1** - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto da licitação, estabelecidas no Anexo I, através da apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação. O atestado deverá conter:

- a) nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, endereço eletrônico para contato);



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) local e data de emissão;
- c) nome, cargo, telefone, fax, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;
- d) período de fornecimento/prestação de serviço.
- e) a qualidade dos serviços prestados;

**7.1.3.1.1** – A compatibilidade do quantitativo de benefício concedido e do prazo de execução, prevista nos **subitens 7.1.3.1 e 7.1.3.1, “d”**, deste Edital, deverá obedecer os quantitativos correspondentes ao mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos estabelecidos no **ANEXO I** deste Edital.

**7.1.3.1.2** - Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações para comprovar a capacidade técnica, desde que reste demonstrada a execução **concomitante** dos serviços;

**7.1.3.1.3** – A falta de informação no Atestado, de qualquer dos requisitos exigidos neste subitem, implicará na inabilitação imediata e automática da licitante;

**7.1.3.1.4** – O(s) atestado(s) deverá(ão) ser emitido(s) em nome da Licitante e firmado(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público de quaisquer das esferas de governo, ou privado;

**7.1.3.1.5** - somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo 6 (seis) meses de sua execução;

**7.1.3.1.6** – A licitante fica obrigada a apresentar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;

**7.1.3.2 - Declaração de que o licitante não é declarado inidôneo** para licitar e contratar com o Poder Público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a Administração Estadual. Conforme modelo contido o **ANEXO IV** deste Edital.

**7.1.3.3 - Declaração de que o licitante não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 anos** realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei. Conforme modelo contido no **ANEXO IV** deste Edital.

**7.1.4 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (apresentar TODOS os documentos abaixo indicados):**



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**7.1.4.1** - Apresentar certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida a menos de 60 (sessenta) dias da data de abertura desta licitação.

**7.1.4.2** - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, assim apresentados:

**7.1.4.2.1** - sociedades regidas pela Lei nº. 6.404/76 (sociedade anônima): publicados em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor.

**7.1.4.2.2** - sociedades empresárias e sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional): fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente, ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;

**7.1.4.2.3** - No caso de pequenas empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, o balanço patrimonial poderá ser substituído pela Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica do último Exercício;

**7.1.4.2.4** - Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor.

**7.1.4.2.5** - o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão conter assinatura do responsável da empresa e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

**7.1.4.2.6** - Empresas optantes pelo Lucro Real (obrigatoriedade de apresentação de escrituração digital – SPED Contábil, cujo prazo de entrega dos livros (diário, razão), balanço patrimonial e demonstração financeira é 30/06/2015 (conforme Instrução Normativa RFB 787/2007)

**7.1.4.2.7** - Empresas optantes pelo Lucro presumido (que optaram pela entrega do SPED Contábil), seguindo as regras da Instrução Normativa RFB 787/2007);

**7.1.4.2.8** - a boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser maiores que 01 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**7.1.4.2.9** - As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, devendo esse memorial ser assinado pelo representante legal da licitante e pelo seu contador, fazendo constar deste documento o número de seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

**7.1.4.2.10** - Na hipótese da apresentação da Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica do último exercício, previsto no **subitem 7.1.4.2.3** deste Edital, a comprovação do patrimônio líquido poderá ser feita mediante a apresentação de outro instrumento legal.

**7.1.4.2.11** – Apresentar Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação, índices calculados com base nas demonstrações contábeis do exercício social anterior ao da licitação;

**7.1.4.2.12** – Apresentar patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

**7.1.4.2.13** – Apresentar patrimônio líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados pela licitante com a Administração Pública e com empresas privadas, vigentes na data de abertura da licitação. Tal informação deverá ser comprovada por meio de declaração, acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social, e se houver divergência superior a 10% (para cima ou para baixo) em relação à receita bruta discriminada na DRE e o patrimônio líquido apresentado, a licitante deverá apresentar as devidas justificativas para tal diferença.



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## 7.2 - DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

**7.2.1** – encerrada a etapa de lances e examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço ofertado, o pregoeiro consultará por meio eletrônico, quando for o caso, a situação de regularidade da licitante detentora do melhor lance, perante o CADASTRO GERAL DE FORNECEDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CAGEF.

**7.2.1.1** - A licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar os documentos exigidos no **item 7** deste Edital e não contemplados no referido Certificado, com plena validade e também, os documentos contemplados naquele Certificado, cuja validade esteja expirada, com validade vigente.

**7.2.1.2** - A documentação de que trata o subitem 7.2.1.1 deste edital, deverá ser encaminhada, via fax ou para o e-mail: [licita@jucemg.mg.gov.br](mailto:licita@jucemg.mg.gov.br), no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, contados de sua solicitação pelo Pregoeiro no sistema eletrônico, que acusará no “*chat*” o recebimento da documentação.

**7.2.2** - Em caso de dúvida quanto à autenticidade de algum documento enviado, via fax ou por meio eletrônico, pela licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar e aprovada pelo pregoeiro, este abrirá prazo de dois dias, para apresentação do documento original ou cópia autenticada ou por publicação em Órgão de Imprensa Oficial, ou em fotocópia, acompanhada de original, que será devolvida à licitante, para autenticação por servidor da JUCEMG, para o seguinte endereço: Rua Sergipe, 64, 9º andar, Centro, Belo Horizonte/MG – Serviço de Licitação e Compras.

**7.2.3** - Os documentos indicados no **subitem 7.1.2** apresentados por impressão via INTERNET, **somente serão aceitos se neles estiver impresso o sítio que o disponibilizou, e houver a possibilidade da conferência de sua veracidade.**

**7.2.4** - Toda a documentação apresentada pelos interessados, para fins de habilitação, deverá pertencer à matriz ou filial que efetivamente executará os serviços, objeto da presente licitação, ou seja, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), deverá ser o mesmo em todos os documentos, com as seguintes exceções:

**7.2.4.1** - Quando a licitante apresentar-se como filial, poderá ser apresentada com o CNPJ da Matriz, o **CRF** relativo ao FGTS (**subitem 7.1.2.4**) e a **CND** relativa ao INSS (**subitem 7.1.2.5**), desde que o interessado comprove que o recolhimento do FGTS e do INSS é realizado de forma centralizada.

**7.2.5** - A licitante inscrita no Cadastro Geral de Fornecedores da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais - SEPLAG/MG, poderá substituir os documentos exigidos no **subitem 7.1** deste Edital, pelo Certificado de Registro Cadastral, exceto aqueles não contemplados pelos respectivos certificados, observando-se que, no caso em que os documentos ali indicados estiverem com seu prazo de validade vencido, a licitante deverá apresentá-los com validade em vigor.



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**7.2.6** – Havendo alguma restrição no cadastro da licitante ou na documentação apresentada, relativamente à documentação fiscal e trabalhista, observado o disposto nos §§ primeiro, segundo, terceiro e quarto, do subitem 7.1.2 deste Edital, a licitante enquadrada como micro empresa ou empresa de pequeno porte, deverá regularizar a documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da declaração, pelo pregoeiro, como licitante vencedora do certame, prazo este prorrogável por igual período, mediante manifestação da licitante, a critério da Autoridade da JUCEMG.

**7.2.7** - A licitante legalmente enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do Decreto Estadual nº 44.630, de 03 de outubro de 2007, alterado pelo Decreto Estadual nº 46.664 de 12 de dezembro de 2014, deverá apresentar os documentos relativos à habilitação fiscal e trabalhista, ainda que existam pendências, nos prazos estabelecidos no **subitem 7.1.2** deste Edital, contados a partir da declaração de vencedora da licitação, pelo pregoeiro, para fins de assinatura do contrato ou do instrumento congênere, conforme o caso, ainda que existam pendências.

**7.2.8** - No caso de existência de pendências será concedido à licitante, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, mediante manifestação da licitante, a critério da Autoridade da JUCEMG, contados de sua declaração como vencedora do certame, para que possa regularizar a documentação relativa à regularidade fiscal.

**7.2.8.1** - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para apresentação dos documentos de habilitação, na ordem de classificação, ou revogar o processo licitatório.

**7.2.9** - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.

### 8 – DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO

**8.1** - No horário estabelecido no preâmbulo deste Edital, **subitem 1.2**, o Pregoeiro iniciará a sessão pública do pregão eletrônico, com análise das propostas comerciais.

**8.1.1** – As propostas comerciais serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## 8.2 – DOS LANCES:

**8.2.1** – O pregoeiro divulgará através do Portal de Compras – MG, o resultado da análise de propostas e convidará os licitantes a apresentarem lances por meio do sistema eletrônico, observado o horário estabelecido e as regras de aceitação dos mesmos.

**8.2.2** - Durante o transcurso da sessão pública, serão divulgadas, em tempo real, todas as mensagens trocadas no *chat* do sistema, inclusive valor e horário do menor lance registrado apresentado pelas licitantes, vedada à identificação do fornecedor.

**8.2.3** – Durante toda a sessão de lances, o sistema permitirá que o licitante cubra o seu próprio lance e não obrigatoriamente a menor taxa. Neste caso, será considerado como lance vencedor do lote apenas o de menor taxa de administração.

**8.2.4** - Serão aceitos dois ou mais lances de taxa de administração iguais, desde que sejam de fornecedores diferentes. Neste caso, a ordem de classificação seguirá a ordem cronológica de recebimento dos lances.

**8.2.5** - Caso a licitante não realize lances, será considerado a taxa de administração apresentada na proposta comercial eletrônica, para efeito da classificação final.

**8.2.6** - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**8.2.6.1** – Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

**8.2.7** – O pregoeiro divulgará o início do tempo randômico, cuja duração será de 05 (cinco) até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente, determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção dos lances.

**8.2.8** – Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

## 8.3 – DO JULGAMENTO:

**8.3.1** - O critério de julgamento será a **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ofertada pelo lote único**, obtido de acordo com o **Anexo II** deste Edital.

**8.3.1.1** - A classificação das propostas, a etapa de lances e o julgamento serão realizados a partir da taxa de administração.



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**8.3.1.2** - A proposta deve ser apresentada somando-se ou deduzindo-se, este último em caso taxa de administração negativa, do valor total mensal estimado do benefício concedido pela Jucemg, o **percentual correspondente à taxa de administração**.

**8.3.1.3** - A apresentação de taxa de administração negativa ou de valor zero não implica em violação ao disposto no art. 44, parágrafo 3º da Lei Federal de nº 8666/93, **desde que comprovada a viabilidade econômica da proposta**.

**8.3.1.4** - No caso de apresentação de taxa de administração negativa ou de valor zero a licitante deverá **obrigatoriamente**, apresentar planilhas e/ou outros documentos equivalentes onde constem receitas advindas de outras fontes que garantam os custos da empresa.

**8.3.2** - Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da melhor oferta, quanto ao objeto e à taxa de administração ofertada, decidindo motivadamente a respeito.

**8.3.2.1** – Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade da proposta de menor taxa de administração ofertada e a taxa de administração estimada para a contratação.

**8.3.3** – Caso haja apenas uma proposta, esta será aceita desde que atenda a todos os termos do Edital e seus anexos, e que a taxa de administração ofertada seja compatível com a taxa de administração estimada para a contratação.

**8.3.4** - Encerrada a etapa de lances, o sistema informará quem é a licitante detentora da melhor oferta. O Pregoeiro verificará a regularidade de sua situação, mediante cotejo do Certificado de Registro Cadastral dessa licitante no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais – CAGEF. A licitante detentora da melhor oferta, deverá apresentar os documentos exigidos no **item 7** deste Edital e não contemplados no referido Certificado, com plena validade e também, os documentos contemplados naquele Certificado, cuja validade esteja expirada, com validade vigente.

**8.3.4.2** - Do benefício às Pequenas Empresas

**8.3.4.2.1** - Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste Edital, ser contratada;
- b) Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da estabelecida na alínea “a” deste subitem e havendo



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

outros licitantes que se enquadram na condição prevista no *caput*, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

d) Caso não haja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte dentro da situação de empate ou não ocorra a apresentação de novo lance ou não sejam atendidas às exigências documentais de habilitação, será declarado vencedor o licitante originalmente detentor da melhor oferta.

e) Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte que apresentar a melhor proposta, será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

f) O disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta válida NÃO tiver sido apresentada por Microempresa ou por Empresa de Pequeno Porte.

**8.3.5** – Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender às exigências fixadas neste Edital ou apresentar preços manifestamente inexequíveis.

**8.3.5.1** – Caso o pregoeiro entenda que o preço é inexequível, deverá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.

**8.3.5.2** – Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado serão admitidos:

**8.3.5.2.1** – Planilha de custos elaborada pelo licitante;

**8.3.5.2.2** – Documento que comprove contratação em andamento com taxas de administração semelhantes;

**8.3.5.3** – Não serão aceitas propostas com taxa de administração manifestamente inexequíveis.

**8.3.5.4** – Verificada a inexequibilidade da taxa de administração ofertada, o pregoeiro poderá convocar os licitantes detentores das ofertas imediatamente superiores, na ordem de classificação, para apresentação da documentação e proposta comercial.

**8.3.6** – Se a melhor proposta ou lance não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**8.3.7** – Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**8.3.8** – Verificada a regularidade da documentação o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor.

**8.3.9** – O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, disponível para consulta no site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br).

### 9 – DOS RECURSOS

**9.1** – Declarado a licitante vencedora ou fracassado o lote, as licitantes poderão solicitar, ao Pregoeiro, vistas do processo e, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do momento em que fora declarada a licitante vencedora, manifestar motivadamente, por meio eletrônico, em campo próprio, a intenção de recorrer.

**9.1.1** – O pregoeiro negará admissibilidade ao recurso quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido.

**9.1.2** – A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer dos licitantes importará decadência do direito de recurso.

**9.1.3** – Admitido o recurso será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de suas razões.

**9.1.4** – Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

**9.2** – A apresentação das razões de recurso e das contrarrazões, assim como documentos complementares, será efetuada obrigatoriamente mediante protocolo junto a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – Serviços de Licitações e Compras, na Rua Sergipe, 64, 9º andar, Centro – Belo Horizonte – Minas Gerais, de 09h00min (nove horas) às 17h00min (dezessete horas), de segunda a sexta feira, observados os prazos previstos no **subitem 9.1** deste Edital.

**9.2.1** – As razões de recurso e as contrarrazões também deverão ser anexadas eletronicamente em local indicado no Portal Compras – MG.

**9.3** – Os recursos e contrarrazões de recurso devem ser endereçados ao pregoeiro, que poderá, motivadamente:

**9.3.1** – reconsiderar sua decisão;



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**9.3.2** – manter a decisão, encaminhando o recurso para a autoridade competente, conforme art. 8º do Decreto nº 44.786/2008.

**9.4** – Não serão conhecidos os recursos quando não forem apresentadas as razões ou estas forem apresentadas fora dos prazos estabelecidos.

**9.5** – Os recursos terão efeito suspensivo e seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, exceto quando manifestamente protelatórios ou quando o pregoeiro reconsiderar sua decisão.

**9.6** – Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do prazo para apresentação de contrarrazões.

**9.7** – As decisões de eventuais recursos **serão divulgadas mediante publicação no jornal “Minas Gerais” – Órgão de Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.**

### 10 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

**10.1** - Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da presente licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pelo Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

**10.2** - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pelo Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, esta adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

### 11 – DO CONTRATO

**11.1** – Publicada a homologação do resultado da licitação, o representante legal da licitante cuja proposta foi vencedora será convocado para assinar o Contrato (**ANEXO IV deste Edital**), dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da convocação enviada pela Jucemg, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

**11.2** – O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para assinar o termo de contrato.

**11.2.1** – Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do Contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o Contrato e desde que estas atendam a todas as exigências do Edital e seus anexos.

**11.2.2** – Na hipótese de convocação dos licitantes remanescentes no pregão, o licitante deverá manter sua última proposta registrada, podendo negociar esse preço, não havendo necessidade



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

de cobrir o preço da proposta mais vantajosa, conforme disposto no art. 18, § 2º, do Decreto nº 44.786/2008.

**11.3** - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do Contrato, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

**11.4** – A licitante vencedora, quando não cadastrada no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais – SEPLAG/MG, deverá providenciar, imediatamente, o seu cadastro junto àquele órgão, podendo para tanto fazer uso do site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br). O cadastro é condição exigida para fins de empenho e pagamento do objeto da presente licitação pela Jucemg.

**11.5** – O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de publicação de seu extrato no jornal “Minas Gerais”, Órgão de Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, podendo, no caso de interesse das partes, verificada a necessidade de continuidade dos serviços, a conveniência e oportunidade e a vantagem econômica na manutenção do contrato, em relação aos preços praticados no mercado, ser prorrogado, observados os limites estabelecidos em lei.

**11.5.1** - a vantajosidade econômica para a prorrogação dos contratos de serviço de natureza continuada estará assegurada, dispensando a realização de pesquisa de mercado, quando:

- a) houver previsão contratual de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários e serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo de trabalho ou em decorrência da lei;
- b) houver previsão contratual de que os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei), materiais, equipamentos, administração e lucro, serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos, materiais, equipamentos, lucro e administração;
- c) houver previsão contratual de que os reajustes dos valores dos benefícios contemplados em acordo, dissídio, convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa, estejam fixados naqueles instrumentos ou em tarifas ou preços públicos.

### 12 -DA RESCISÃO

**12.1** – A rescisão do Contrato poderá ocorrer por qualquer dos motivos enumerados nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## 13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1** – Nos termos do disposto no inciso I, do § 11, do art. 7º, do Decreto Estadual nº 44.786/2008, as sanções administrativas estão estabelecidas na Cláusula décima segunda da Minuta de Contrato, **ANEXO IV** deste Edital.

## 14 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

**14.1** – Nos termos do disposto no inciso I, do § 11, do art. 7º, do Decreto Estadual nº 44.786/2008, as exigências de garantia de execução do contrato estão previstas na Cláusula Nona da Minuta de Contrato, **ANEXO IV** deste Edital.

## 15 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**15.1** – Nos termos do disposto no inciso I, do § 11, do art. 7º, do Decreto Estadual nº 44.786/2008, as condições de recebimento do objeto e da gestão e fiscalização do contrato estão estabelecidas na Cláusula sétima da Minuta de Contrato, **ANEXO IV** deste Edital.

## 16 – DOS PRAZOS, CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO.

**16.1** - Nos termos do disposto no inciso I, do § 11, do art. 7º, do Decreto Estadual nº 44.786/2008, os prazos, condições e forma de pagamento estão estabelecidas na Cláusula oitava da Minuta de Contrato, **ANEXO IV** deste Edital.

## 17 – DO REAJUSTAMENTO, DA REVISÃO E REPACTUAÇÃO DE PREÇOS.

**17.1** – Nos termos do disposto no inciso I, do § 11, do art. 7º, do Decreto Estadual nº 44.786/2008, os prazos, condições de reajustamento e de revisão e repactuação de preços estão estabelecidas na Cláusula quinta da Minuta de Contrato, **ANEXO IV** deste Edital.



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## 18 – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA.

**18.1** – Nos termos do disposto no inciso I, do § 11, do art. 7º, do Decreto Estadual nº 44.786/2008, as obrigações da **CONTRATADA** estão estabelecidas na cláusula décima da Minuta de Contrato, **ANEXO IV** deste Edital.

## 19 – DAS OBRIGAÇÕES DA JUCEMG.

**19.1** – Nos termos do disposto no inciso I, do § 11, do art. 7º, do Decreto Estadual nº 44.786/2008, as obrigações da **CONTRATADA** estão estabelecidas na cláusula décima da Minuta de Contrato, **ANEXO IV** deste Edital.

## 20 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

**20.1** - As despesas decorrentes desta licitação correrão, no presente exercício, à conta da(s) dotação(ões): 2251 23 122 701 2002 0001 3390 4904 0 60 1; 2251 23 122 701 2002 0001 3390 4906 0 60 1; 2251 23 125 245 4220 0001 3390 4904 0 60 1; 2251 23 125 245 4220 0001 3390 4906 0 60 1 do orçamento vigente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e nos exercícios futuros à conta das dotações que a Lei fixar.

## 21 – DO FORO.

**21.1** – As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública e Autarquias, no Foro da Cidade de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## 22 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

**22.1** - Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra e, após encaminhamento das propostas, não serão aceitas alegações de desconhecimento.

**22.2** - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

**22.3** – É vedado à licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do Pregão.



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**22.4** - O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado por meio de termo aditivo.

**22.5** - É vedado à licitante vencedora ceder, transferir ou subcontratar total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

**22.6** - A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

**22.7** - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras para o julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais que não afetem seu conteúdo e relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem à legislação vigente, e que não comprometam a lisura da presente licitação.

**22.8** - Caberá à licitante credenciada, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**22.9** – Será dada vista às licitantes interessadas tanto das Propostas Comerciais como da Documentação de Habilitação apresentadas na sessão.

**22.10** – Ao Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogá-lo por interesse público, por considerá-lo inoportuno ou inconveniente, diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

**22.10.1** – A anulação do Pregão induz à do contrato.

**22.10.2** – Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório

**22.11** - Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro, na sessão do Pregão e pelo Presidente da Jucemg, no âmbito de suas competências legais.

**22.12** – O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos no Serviço de Licitação e Compras da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, na Rua Sergipe, 64, 9º andar, Centro – Belo Horizonte/MG, de segunda à sexta-feira, no horário de 09h00 às 17h00 horas, no valor de **R\$ 6,30 (seis reais e trinta centavos)**, para cobrir os custos de sua reprodução, ou ainda poderá ser obtido pelos sites: [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) ou [www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br).

**23.12.1** - Os interessados deverão recolher, nos bancos credenciados: **Banco do Brasil, Banco Itaú, Banco Mercantil do Brasil e Banco Bradesco**, o valor atinente à reprodução do Edital, através do Documento de Arrecadação Estadual - DAE, emitido pela Gerência de Contabilidade e Finanças da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, na Rua Sergipe, 64,



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

centro, 9º andar, Belo Horizonte/MG, de segunda à sexta-feira, no horário de 9h00 às 17h00 horas.

**22.13** - Quaisquer informações ou esclarecimentos de dúvidas relativamente a este Edital, serão prestadas e fornecidas, pelo Serviço de Compras e Licitação da Jucemg, na Rua Sergipe, 64, centro – Belo Horizonte/MG, no horário de 9h00 às 17h00 horas de segunda a sexta-feira através do fax (0xx31) 3235-2367 ou pelo e-mail: [licita@jucemg.mg.gov.br](mailto:licita@jucemg.mg.gov.br).

**22.14** - Fazem parte integrante deste Edital, os seguintes anexos:

<b>ANEXO I</b>	Termo de Referência - Especificação, Quantitativos e demais condições
<b>ANEXO II</b>	Proposta
<b>ANEXO III</b>	Modelo de Declarações
<b>ANEXO IV</b>	Mínuta de Contrato
<b>ANEXO V</b>	Formulário de avaliação e ateste dos serviços

Belo Horizonte, **26** de **agosto** de 2015.

José Donaldo Bittencourt Júnior  
Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
Masp: 1363560-2



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## LICITAÇÃO/JUCEMG EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

### EDITAL

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2015 - PROCESSO 2251003 000035/2015**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VALE TRANSPORTE**

### **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

Art. 4º, inciso XX, do Decreto Estadual nº 44.786/2008

#### **1 - REGÊNCIA:**

Regida pela Lei Estadual nº. 14.167 de 10 de janeiro de 2002, pelo Decreto Estadual nº. 44.786, de 18 de abril de 2008, pelo Decreto Estadual nº 45.018, de 20 de janeiro de 2009, e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas neste Edital.

#### **2 - OBJETO:**

O presente termo de referencia tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de vale transporte, para a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, a serem fornecidos aos servidores e estagiários, nos termos, quantidades, condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

#### **3 – FINALIDADE:**

Contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de vale transporte à Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### 4 - JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO:

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 1º da Lei Federal 7.418/85, de 16 de dezembro de 1985;

**CONSIDERANDO** a disposição legal, conforme art. 7º, da Lei 11.456/94, que prevê a concessão, a seus servidores, de 2(dois) vales-transporte por dia efetivamente trabalhado e ainda, o caráter social do benefício que deve contribuir de forma definitiva para que os estagiários da Jucemg se desloquem de suas residências até o local do seu estágio e vice-versa;

**CONSIDERANDO** que tal benefício envolve uma movimentação financeira disponível ao servidor e estagiário, por meio de cartão magnético e ainda, a necessidade de prevenir e dificultar ocorrências de fraudes, clonagens e falsificações ou furtos, todos os dispositivos de segurança deverão ser utilizados;

**CONSIDERANDO** que na atualidade o cartão magnético é o meio mais utilizado para a concessão de tal benefício, em razão de segurança e confiabilidade;

**CONSIDERANDO** as dificuldades de contratação de várias empresas de transporte para o fornecimento de vale transporte, em especial, aquelas localizadas no interior do Estado, em que, muitas vezes, a documentação exigida nos processos licitatórios estão desatualizadas e não atendem às exigências editalícias, prejudicando a concessão do benefício aos servidores e estagiários da JUCEMG, o que justifica a intermediação de um agente, que possa administrar o fornecimento do vale transporte de forma unificada e simplificada para a Administração Pública;

**CONSIDERANDO** a indivisibilidade do objeto não foi possível estabelecer cota para participação exclusiva de pequenas empresas, nos termos da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014;

Necessita contratar empresas especializadas para prestação de serviços de agenciamento de vale transporte, através de cartão magnético, a ser fornecido a seus servidores e estagiários.

### 5 – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa contratada deverá:

**5.1** - Fornecer os cartões, assim como as segundas vias, em até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento do pedido.

**5.2** - Efetuar mensalmente o crédito nos “cartões de vale transporte”, bem como a entrega, conforme requisição enviada pela JUCEMG, via e-mail, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data de efetivação do respectivo pagamento efetuado pela JUCEMG.

**5.3** – Dispor de mecanismos para bloqueio imediato do cartão magnético, mediante solicitação da Gerência de Recursos Humanos, por e-mail.



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**5.4** – dispor de meios técnicos que permitam o bloqueio de cartão, via Central de Atendimento e emissão imediata de sua 2ª via, com intervenção da Gerência de Recursos Humanos da JUCEMG.

**5.5** – dispor de Central de Atendimento, para atendimento aos USUÁRIOS do benefício da JUCEMG, com horário de funcionamento nos dias úteis, de no mínimo, das 09:00 às 18:00 na capital e sua região metropolitana e serviço 0800 para as demais localidades no interior do Estado.

**5.6** - O fornecimento inicial do cartão magnético, bem como o fornecimento eventual do mesmo, em caso de desgaste natural deverá ocorrer sem ônus para a Autarquia ou seus usuários, exceto quando, da ocorrência de danos provocados por mal uso que o invalidem, perda, roubo ou extravio.

**5.7** - O preço para o fornecimento de novo cartão magnético, no caso das exceções mencionadas no subitem 5.6 deste Termo de Referência, não poderá ser superior a R\$15,00 (quinze reais) por unidade fornecida, valor este a ser cobrado da Junta Comercial, acrescido de taxa de administração.

**5.8** - O proponente deverá informar em sua proposta o valor do cartão magnético;

**5.9**- A JUCEMG encaminhará à empresa contratada, até o 15º dia do mês anterior ao mês de concessão do benefício, o pedido de vales transporte, indicando o valor da tarifa e o quantitativo de vales para cada servidor.

**5.10** - A empresa contratada deverá protocolizar, na Gerência de Contabilidade e Finanças da JUCEMG, até o dia 20 do mês anterior ao mês de concessão do benefício, o documento de cobrança relativamente ao pedido encaminhado pela JUCEMG.

**5.11** - A JUCEMG efetuará o pagamento no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de protocolização, pela empresa contratada, do documento de cobrança na Gerência de Contabilidade e Finanças.

**5.12** – A JUCEMG ficará responsável pelo pagamento de novos cartões emitidos em razão de inatividade por falta de crédito, por mais 90 (noventa) dias, quando verificada a impossibilidade de sua recuperação.



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## 6 – DO QUANTITATIVO E VALOR DO BENEFÍCIO CONCEDIDO

QUADRO DE SERVIDORES/ESTAGIÁRIOS QUE POSSUEM O BENEFÍCIO DO VALE-TRANSPORTE – ANO 2015				
Tarifa	Emissor	Cidade	Quantidade Média Pedida Mensalmente	VALOR MENSAL
3,50	Otimo	BH - DER	44	154,00
3,65	Otimo	BH - DER	44	160,60
3,70	Otimo	BH - DER	132	488,40
3,75	Otimo	BH - DER	44	165,00
3,85	Otimo	BH - DER	44	169,40
3,95	Otimo	BH - DER	220	869,00
4,15	Otimo	BH - DER	44	182,60
4,50	Otimo	BH - DER	308	1386,00
4,60	Otimo	BH - DER	44	202,40
4,90	Otimo	BH - DER	88	431,20
5,10	Otimo	BH - DER	44	224,40
5,30	Otimo	BH - DER	88	466,40
5,80	Otimo	BH - DER	44	255,20
8,10	Otimo	BH - DER	44	356,40
2,85	Divpass	Divinópolis	44	125,40
2,85	Empresa Valadarense de Transporte( Valadarense)	Governador Valadares - ER/04	352	1.003,20
2,50	Associação das empresas de Passageiros de Juiz de Fora( Astransp)	Juiz de Fora - ER1	484	1.210,00
3,40	Transfácil	BH – Transfácil	8008	27.227,20
0,90	Transfácil	BH - Transfácil	132	118,80
2,50	ATCM – Ass das empresas de transporte coletivo urbano de Montes Claros	Montes Claros ER/06	396	990,00
2,75	Viação Princesa do Sul	Pouso Alegre	44	121,00
2,70	Turilesssa	Lavras	44	118,80
2,85	Turi	Sete lagoas	88	250,80
3,10	Transcol	Uberlandia – ER 02	11	1.500,40
3,10	Transsube	Uberaba – ER 05	7	954,80
3,00	Turilesssa	Varginha – ER 03	12	1.584,00
1,95	Viação União Manhuaçu	Manhuaçu	1	85,80
<b>VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO DE VALE TRANSPORTE (R\$)</b>			-	<b>38.398,80</b>
<b>VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO PARA O FORNECIMENTO DE VALE TRANSPORTE ( R\$)</b>			-	<b>463.188,00</b>
Previsão de emissão de novos cartões em substituição àqueles considerados inativos por falta de crédito por mais de 90 dias, sem possibilidade de recuperação.			<b>QTDE ESTIMADA ANO</b>	
			20	300,00
<b>VALOR TOTAL GLOBAL ANUAL ESTIMADO</b>				<b>463.488,00</b>

## 7 - VALOR ESTIMADO A SER CONTRATADO:

**7.1** - O valor total global anual do benefício concedido é de R\$463.488,00 (quatrocentos e sessenta e três mil, quatrocentos e oitenta e oito reais) que será acrescido do valor correspondente à Taxa de Administração, ofertada pela licitante vencedora, para 12 meses de vigência do contrato.

**7.1.1** - Esse valor poderá ser revisto nos casos de alteração das tarifas do transporte coletiva nos municípios em que será realizada a prestação dos serviços, observado o disposto no subitem 17 do Edital respectivo.



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### 8 - PRAZO:

O prazo de vigência do contrato a ser firmado será de **12 (doze) meses**, contados da data de publicação do extrato do contrato no jornal “Minas Gerais”, podendo ser prorrogado, observados os limites estabelecidos em lei.

### 9 – ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS

9.1- Será exigido pontualidade de execução, qualidade, presteza e garantia dos serviços executados, visando atingir o máximo de desempenho do contrato.

9.1.1 – Pontualidade :

- Pontualidade na prestação dos serviços contratados, de acordo com as cláusulas específicas, constante do contrato;

INDICADOR	
Nº 01 – PONTUALIDADE NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir a efetividade dos serviços contratados de acordo com os prazos estabelecidos no Termo de Referência, ANEXO I do Edital.
Meta a cumprir	100 % do prazo
Instrumento de medição	Registro de Ocorrências
Forma de acompanhamento	Verificação dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, ANEXO I do Edital e o prazo efetivamente utilizado para a execução dos serviços.
Periodicidade	mensal
Mecanismo de Cálculo	Execução satisfatória dos serviços nos prazos estabelecidos
Início de Vigência	Data de publicação do extrato de contrato no jornal “Minas Gerais”
Faixas de ajuste no pagamento	2 dias de atraso - 99% 3 a 5 dias de atraso – 98%
Sanções	de 6 a 8 dias de atraso: possibilidade de advertência e multa prevista no contrato Acima de 8 dias de atraso: possibilidade de multa prevista no contrato e/ou rescisão contratual, observadas as considerações do gestor do contrato
Observações	



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INDICADOR	
Nº 02 – MANUTENÇÃO DE MECANISMO DE BLOQUEIO E DESBLOQUEIO DE CARTÕES MAGNÉTICOS	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir ao usuário a manutenção de mecanismo de bloqueio do cartão magnético com intervenção da Gerência de Recursos Humanos da CONTRATANTE;
Meta a cumprir	100 % de tempo disponível
Instrumento de medição	Relatórios de ocorrências de impossibilidade de realização da operação
Forma de acompanhamento	Análise do quantitativo de ocorrências registradas em relatório
Periodicidade	mensal
Mecanismo de Cálculo	Número de ocorrências registradas no período
Início de Vigência	Data de publicação do extrato de contrato no jornal “Minas Gerais”
Faixas de ajuste no pagamento	1 ocorrência - 99% 2 a 3 ocorrências – 98%
Sanções	de 5 a 6 ocorrências: possibilidade de aplicação de advertência e/ou multa prevista no contrato acima de 6 ocorrências: possibilidade de aplicação de multa prevista no contrato e rescisão contratual, observadas as considerações do gestor do contrato
Observações	



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INDICADOR	
<b>Nº 03 – MANUTENÇÃO DE PERÍODO MÍNIMO PARA BLOQUEIO DE CARTÃO POR FALTA DE MOVIMENTAÇÃO</b>	
ITEM	DESCRIÇÃO
<b>Finalidade</b>	Garantir período mínimo de 1 (um) mês para efeito de bloqueio de cartão, quando não houver movimentação de créditos e despesas, neste período.
<b>Meta a cumprir</b>	Nenhum bloqueio sem cumprimento do período mínimo
<b>Instrumento de medição</b>	Relatório de ocorrências de bloqueios sem respeitar o período mínimo
<b>Forma de acompanhamento</b>	Análise de relatórios de ocorrências
<b>Periodicidade</b>	mensal
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Número de ocorrências no mês
<b>Início de Vigência</b>	Data de publicação do extrato de contrato no jornal “Minas Gerais”
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	1 bloqueio - 99% 2 a 3 bloqueios – 98%
<b>Sanções</b>	De 4 a 5 bloqueios: possibilidade de aplicação de advertência e multa prevista em contrato; Acima de 5 bloqueios: possibilidade de aplicação de multa e/ou rescisão contratual, observadas as considerações do gestor do contrato.
<b>Observações</b>	



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INDICADOR	
Nº 04 – DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇOS AO USUÁRIO DO CARTÃO, EXIGIDOS EM CONTRATO	
ITEM	DESCRIÇÃO
<b>Finalidade</b>	Garantir a existência, de condições, para consulta, pelo usuário do cartão, de saldo existente, bem como, para solicitação de 2ª via do cartão, com intervenção da Gerência de Recursos Humanos da JUCEMG.
<b>Meta a cumprir</b>	100 % de tempo disponível para realização das operações
<b>Instrumento de medição</b>	Registro de ocorrência de indisponibilidade dos serviços
<b>Forma de acompanhamento</b>	Análise de Relatórios de ocorrências
<b>Periodicidade</b>	mensal
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Número de ocorrências de indisponibilidade dos serviços
<b>Início de Vigência</b>	Data de publicação do extrato de contrato no jornal “Minas Gerais”
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	1 ocorrência - 99% 2 ocorrências – 98%
<b>Sanções</b>	De 3 a 5 ocorrências: possibilidade de aplicação de advertência e multa prevista em contrato; Acima de 5 ocorrências: possibilidade de aplicação de multa e/ou rescisão contratual, observadas as considerações do gestor do contrato.
<b>Observações</b>	

Belo Horizonte, 26 de agosto de 2015.

Dislei Silva Barbosa Mourão  
Gerência de Recursos Humanos  
Masp: 1045172-2

Mariana de Irlanda Veloso Vieira Duarte Flores  
Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças  
Masp: 1047159-7

José Donaldo Bittencourt Júnior  
Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
Masp: 1363560-2



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## LICITAÇÃO/JUCEMG EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

### EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2015 - PROCESSO 2251003 000035/2015

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VALE TRANSPORTE

### ANEXO II – PROPOSTA – LOTE ÚNICO

NOME EMPRESARIAL DA LICITANTE: **(Preenchimento obrigatório)**: \_\_\_\_\_

CNPJ: **(Preenchimento obrigatório)**: \_\_\_\_\_

INSCRIÇÃO ESTADUAL: **(Preenchimento obrigatório)**: \_\_\_\_\_

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: **(Preenchimento obrigatório)**: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: **(Preenchimento obrigatório)**: RUA \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_

COMPLEMENTO: \_\_\_\_\_ BAIRRO: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

CIDADE: \_\_\_\_\_ ESTADO: \_\_\_\_\_

TELEFONE/FAX: **(Preenchimento obrigatório)**: \_\_\_\_\_ FAX: \_\_\_\_\_

E-MAIL: **(Preenchimento obrigatório)**: \_\_\_\_\_

BANCO: **(Preenchimento obrigatório)**: \_\_\_\_\_ AGÊNCIA Nº: \_\_\_\_\_ CONTA CORRENTE Nº: \_\_\_\_\_

Endereço: Rua Sergipe, 64 - CEP: 30130-170 - Belo Horizonte - MG  
TEL.: (31) 3235-2367 - FAX: (31) 3235-2357 - E-mail: [licita@jucemg.mg.gov.br](mailto:licita@jucemg.mg.gov.br)

**JUCEMG**  
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME EMPRESARIAL DA LICITANTE: **(Preenchimento obrigatório)**: \_\_\_\_\_

LOTE ÚNICO	ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTDE TOTAL ESTIMADA/ ANO	UNID.	PREÇO UNIT (R\$) <b>(Preenchimento Obrigatório)</b>	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO (R\$) <b>(Preenchimento Obrigatório)</b>	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DE CRÉDITOS DO BENEFÍCIO (R\$)	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO P/FORNECIMENTO em % incidente sobre o valor das colunas "G" e "F" <b>(Preenchimento Obrigatório (%))</b>	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (R\$) <b>(Preenchimento Obrigatório)</b>	VALOR TOTAL GLOBAL ANUAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (R\$) <b>(Preenchimento Obrigatório)</b>
	A	B	C	D	E	F	G	H	I = H/100 x G	J = G + I
LOTE ÚNICO	01	Serviços de agenciamento de vale transporte, conforme termo de referência – ANEXO I do edital	01	SERVIÇO			<b>463.488,00</b>			
	02	Emissão de novos cartões em substituição àqueles considerados inativos por falta de crédito por mais de 90 dias, sem possibilidade de recuperação, conforme termo de referência – ANEXO I do edital.	20	UN					I = H/100 x F	J = F + I

**VALOR TOTAL GLOBAL ANUAL ESTIMADO (SOMA DAS PARCELAS CONSTANTES DA COLUNA J (R\$))**

Endereço: Rua Sergipe, 64 - CEP: 30130-170 - Belo Horizonte - MG  
TEL.: (31) 3235-2367 - FAX: (31) 3235-2357 - E-mail: [licita@jucemg.mg.gov.br](mailto:licita@jucemg.mg.gov.br)

**JUCEMG**  
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME EMPRESARIAL DA LICITANTE: **(Preenchimento obrigatório)**: \_\_\_\_\_

**PRAZOS DE EXECUÇÃO:** Conforme estabelecido nos **itens 5.1 e 5.2** do Termo de Referência (**ANEXO I** do Edital).

**OBSERVAÇÃO:** Qualquer divergência entre as informações contidas neste anexo e o **Anexo I** – Termo de Referência deste Edital, prevalecerão para todos os efeitos, as informações contidas neste último.

**DECLARAMOS** para todos os fins que nos preços e valores acima propostos estão incluídos todos os itens de despesas, seja qual for o seu título ou natureza, dentre os quais os relativos a tributos; encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, de acidente do trabalho, fiscais, comerciais; seguros; lucro e administração e tudo aquilo que se fizer necessário à execução dos serviços, objeto desta licitação e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto, ficarão a cargo, única e exclusivamente, desta licitante, e não serão, em hipótese alguma, transferidos para a Jucemg, de forma que toda a responsabilidade, em relação aos serviços de que se trata, prevista na legislação pertinente e vigente, é desta licitante.

**DECLARAMOS** aceitar de forma integral e irrevogável todos termos e condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico **nº 15/2015** e seus anexos a eles nos submetendo sem qualquer ressalva.

**DECLARAMOS** conhecer todas as condições jurídicas, físicas, técnicas e de recursos humanos exigidos no Edital de Pregão Eletrônico **nº 15/2015**, estando em condições de atendê-las plenamente.

**VALIDADE DA PROPOSTA:** \_\_\_\_\_ DIAS (MÍNIMO 60 DIAS) contados da data de abertura desta licitação, **subitem 1.2** do Edital.  
**(Preenchimento obrigatório)**:



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME EMPRESARIAL DA LICITANTE: **(Preenchimento obrigatório)**: \_\_\_\_\_

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** As condições de pagamento são aquelas estabelecidas na cláusula oitava da minuta de contrato, anexo IV, do Edital de Pregão Eletrônico nº 15/2015.

OBSERVAÇÕES:

Local \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

---

Assinatura e carimbo do representante legal da licitante, com identificação do nome do signatário



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## LICITAÇÃO/JUCEMG EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

### EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2015 - PROCESSO 2251003 000035/2015

### CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VALE TRANSPORTE

#### ANEXO III – DECLARAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

#### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

REFERÊNCIA: PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2015

\_\_\_\_\_, portador da cédula de Identidade \_\_\_\_\_,  
Representante Legal da empresa \_\_\_\_\_ CNPJ número \_\_\_\_\_, sediada no  
município de \_\_\_\_\_, à Rua/Avenida \_\_\_\_\_, Bairro  
\_\_\_\_\_ **DECLARA**, sob as penas da Lei, que, até a presente data inexistem fatos  
impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar  
ocorrências posteriores.

Local e data:

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

#### DECLARAÇÃO DE MENORES

REFERÊNCIA: PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2015

\_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade número  
\_\_\_\_\_, Representante Legal da empresa \_\_\_\_\_ CNPJ  
número \_\_\_\_\_, sediada no município de \_\_\_\_\_, à Rua/Avenida  
\_\_\_\_\_, número \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_ **DECLARA**,  
sob as penas da Lei, a inexistência de trabalho noturno, insalubre ou perigoso por menores de 18 (dezoito)  
anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz,  
na forma da Lei.

Local e data:

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Diretor ou Responsável Legal

Endereço: Rua Sergipe, 64 - CEP: 30130-170 - Belo Horizonte - MG  
TEL.: (31) 3235-2367 - FAX: (31) 3235-2357 - E-mail: [licita@jucemg.gov.br](mailto:licita@jucemg.gov.br)

**JUCEMG**  
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## LICITAÇÃO/JUCEMG EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

### EDITAL

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2015 - PROCESSO 2251003 000035/2015**

## **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VALE TRANSPORTE**

### **ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO**

#### **CONTRATO Nº /2015**

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e a empresa (qualificação da empresa vencedora)

Contrato originário da licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 15/2015**, para a prestação de serviços de agenciamento de vale transporte em cartão eletrônico magnético aos servidores e estagiários da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

Este contrato será regido pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Estadual nº 13.994, de 18 de setembro de 2001 e pelos Decretos Estaduais, nº 44.431, de 29 de dezembro de 2006 e nº 37.924, de 16 de maio de 1996, nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009, com suas alterações posteriores.

#### **Cláusula Primeira – DAS PARTES**

**CONTRATANTE: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Endereço: Rua Sergipe, 64 – Centro – Belo Horizonte/MG

CNPJ: 17.486.275/0001-80

Representante Legal: José Donald Bittencourt Júnior

Masp: 1363560-2.

CPF: 452.047.306-30

**CONTRATADA:**

Endereço:

CNPJ:

Representante Legal: (nome)

Número do Documento de Identidade e Órgão Expedidor:

CPF:

Endereço: Rua Sergipe, 64 - CEP: 30130-170 - Belo Horizonte - MG

TEL.: (31) 3235-2367 - FAX: (31) 3235-2357 - E-mail: [licita@jucemg.mg.gov.br](mailto:licita@jucemg.mg.gov.br)

**JUCEMG**  
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### Cláusula Segunda – DO OBJETO

**2.1** – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de agenciamento de vale transporte aos servidores e estagiários da CONTRATANTE, que possibilitem o deslocamento de seus servidores e estagiários de suas residências até o local de trabalho e vice-versa.

**2.1.1** - O fornecimento será em créditos mensais, através de cartões magnéticos, para garantir maior segurança contra fraudes, falsificações e clonagens.

### Cláusula Terceira – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**3.1** – A utilização dos cartões magnéticos, deverão ser passíveis de utilização junto ao sistema de transporte coletivo dos municípios enumerados no Termo de Referência, ANEXO I, do Edital respectivo.

**3.2** - Os benefícios serão implementados imediatamente após a publicação do extrato deste contrato no jornal “Minas Gerais”, Órgão de Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, com a finalidade de não suspender os serviços aos servidores e estagiários da CONTRATANTE.

### Cláusula Quarta – DOS VALORES

**4.1** – Valor total mensal estimado do benefício concedido, acrescido da taxa de administração:  
R\$ (            );

**4.2** – Valor total anual estimado para emissão de novos cartões em substituição àqueles considerados inativos por falta de crédito por mais de 90 dias, sem possibilidade de recuperação:  
R\$ (            );

**4.2** – Valor total global anual estimado da contratação: R\$ (            );

### Cláusula Quinta – DO REAJUSTAMENTO, DA REVISÃO E REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

**5.1** - O preço dos serviços poderá ser reajustado e/ou repactuado mediante Termo Aditivo, da seguinte forma:

**5.1.1** - A parte relativa ao valor do benefício concedido será reajustado sempre que ocorrer alteração das tarifas do transporte coletivo do município de Belo Horizonte, da sua Região Metropolitana e dos municípios de: Juiz de Fora, Uberlândia, Varginha, Governador Valadares, Uberaba, Montes Claros, Lavras, Pouso Alegre, Sete Lagoas, Divinópolis e Manhuaçu, após publicação do Ato que autorizou o reajuste das tarifas e da relação de linhas de ônibus em que cada servidor ou estagiário da CONTRATANTE utiliza para se deslocar para o serviço e vice e versa.



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**5.1.2** - A Taxa de Administração não será objeto de reajustamento, sendo o seu valor correspondente, automaticamente alterado pela incidência direta da taxa sobre o valor do benefício concedido.

**5.1.3** – O preço para emissão de novo cartão vale transporte será reajustado de acordo com o preço cobrado pela respectiva concessionária ou subconcessionária do casco de cartão vale transporte, mediante apresentação pela CONTRATADA do ato da concessionária ou subconcessionária que reajustou o preço do casco de cartão vale transporte

**5.1.4** - O aumento das alíquotas dos tributos que incidam sobre o faturamento da CONTRATADA, bem como, a alteração, instituição e extinção de tributos ou encargos, ocorridos após a apresentação da proposta, que repercutam no valor contratual, deverão ser comprovados pela CONTRATADA, mediante demonstrativo do cálculo e exibição da norma legal respectiva, para aprovação pela CONTRATANTE, após parecer da Procuradoria da CONTRATANTE.

**5.1.5** - Incumbirá à CONTRATADA, com exceção do disposto na **subcláusula 5.1.1** deste contrato, a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada alteração de que trata a subcláusula 5.1.3, a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se à discriminação dos serviços prestados, a memória de cálculo da alteração requerida e as planilhas analíticas de custos atualizadas, e demais documentos comprobatórios do aumento dos custos, para elaboração do Termo Aditivo.

### Cláusula Sexta – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**6.1** – O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de publicação de seu extrato no jornal “Minas Gerais”, Órgão de Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, podendo, no caso de interesse das partes, verificada a conveniência e oportunidade e a necessidade de continuidade dos serviços, bem como, a vantagem econômica na manutenção do contrato, em relação aos preços praticados no mercado, ser prorrogado observados os limites estabelecidos em lei.

### Cláusula Sétima – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**7.1** - O objeto do presente contrato será recebido pelos servidores da JUCEMG:

- a) Dislei Silva Barbosa Mourão, masp: 1045172-2, membro efetivo;
- b) Ruth Simone da Silva Campos, masp: 1117129-5, membro efetivo;
- c) Cláudia Pazzini Silva Soares Scheffer, masp: 1297320-2, membro efetivo;
- d) Elis Ferreira Ribeiro Filho, masp: 1208128-7, suplente e
- e) Líliam Bruno Benichio, masp: 1047170-4, suplente,

nas seguintes condições:

Endereço: Rua Sergipe, 64 - CEP: 30130-170 - Belo Horizonte - MG  
TEL.: (31) 3235-2367 - FAX: (31) 3235-2357 - E-mail: [licita@jucemg.mg.gov.br](mailto:licita@jucemg.mg.gov.br)

**JUCEMG**  
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**7.1.1 - Provisoriamente**, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de entrega dos serviços, objeto deste contrato e da nota fiscal/fatura, emitida e instruída com os documentos exigidos na **subcláusula 8.2.1** deste contrato, mediante simples recebimento do documento de cobrança assinado por um dos servidores nomeados na **subcláusula 7.1** deste contrato, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto do presente contrato com as condições nele estabelecidas;

**7.1.2 - Definitivamente**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante relatório de gestão, elaborado e assinado pelos responsáveis pelo recebimento do objeto, contendo informações relativas à qualidade dos serviços executados, ao controle e forma de pagamento e a confirmação de que os fins, para os quais o objeto deste contrato fora contratado, foram plenamente atingidos de forma satisfatória para a **CONTRATANTE**, observado o disposto no artigo 69 da Lei 8.666/93.

**7.2** - Ainda que recebido em caráter provisório e/ou definitivo subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, segurança e eficiência do objeto deste contrato.

**7.3** - A **CONTRATANTE** rejeitará no todo ou em parte, o recebimento do objeto deste contrato, que esteja em desacordo com ele.

**7.4** - A fiscalização de execução do contrato ficará a cargo das servidoras:

- a) Cláudia Pazzini Silva Soares Scheffer, masp: 129732-2, efetiva;
- b) Elis Ferreira Ribeiro Filho, masp:1208128-7, suplente.

**7.5** – A fiscalização de documentação ficará a cargo das servidoras:

- a) Cyntia Carolina Diniz Miranda, Masp: 1143901-5, efetiva;
- b) Elis Ferreira Ribeiro Filho, masp:1208128-7, suplente.

**7.6** – A gestão do contrato ficará a cargo das servidoras:

- a) Dislei Silva Barbosa Mourão, masp: 1045172-2, efetiva;
- b) Ruth Simone da Silva Campos, masp: 1117129-5, suplente.

**7.6.1** – O Gestor do contrato será sempre assistido e subsidiado pelos fiscais de execução do contrato e fiscal de documentação.

**7.6.2** – Ocorrendo qualquer alteração dos servidores nomeados nesta cláusula, deverá ser formalizado a alteração por simples apostila ao contrato.



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**7.7** - e gestão deste contrato será exercida no exclusivo interesse da CONTRATANTE, não excluindo e nem reduzindo, a responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades que se apurem na execução dos serviços de que se trata, e, na sua ocorrência, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes.

**7.8** – A gestão e fiscalização deste contrato, tem em vista assegurar o pleno cumprimento das obrigações contratuais e o estabelecimento, com a CONTRATADA, de alterações que forem julgadas necessárias e convenientes à execução dos serviços, e com ela manter contatos para a solução de problemas detectados, a quem compete acompanhar e fiscalizar o desempenho da CONTRATADA, quanto ao cumprimento das obrigações advindas do presente Contrato.

**7.9** - Estando a execução dos serviços, objeto deste contrato, em desacordo com o que nele fora estabelecido, o mesmo será recusado, cabendo à CONTRATADA, refazê-lo ou substituí-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados da data do recebimento da notificação expedida pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas neste contrato, no respectivo Edital de licitação e seus anexos.

### Cláusula Oitava - DOS PRAZOS, CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO.

**8.1** - O pagamento dos serviços, objeto deste contrato, será efetuado mensalmente até o 30º (trigésimo) dia do mês anterior ao mês de concessão do benefício, desde que a CONTRATADA protocolize o documento fiscal de cobrança até 20º (vigésimo) dia do mês anterior ao mês da concessão do benefício, na Gerência de Contabilidade e Finanças da CONTRATANTE e desde que o documento fiscal de cobrança esteja regularmente emitido e instruído com os documentos exigidos na subcláusula 82.1 deste contrato, observado o disposto no § 1º, do art. 10, do Decreto Estadual nº 37.924, de 16 de maio de 1996, com nova redação dada pelo Decreto Estadual nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009.

**8.2** – Os prazos estabelecidos na subcláusula anterior são contados a partir da data de entrega da Nota Fiscal na Gerência de Contabilidade e Finanças, desde que o documento de cobrança esteja corretamente preenchido, instruído e aprovado pelos responsáveis pelo recebimento do objeto deste contrato e ainda, que os serviços tenham sido prestados em condições satisfatórias para a CONTRATANTE, podendo, em situação excepcional e devidamente justificada, ser admitida a antecipação de pagamento, após a efetiva execução dos serviços, com o devido desconto no preço contratado, nos termos do inciso XIV, alínea “d”, do art. 40, combinado com o inciso II, alínea “c”, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e ainda, mediante as seguintes condições:

- a) a nota fiscal/fatura esteja correta e perfeitamente preenchida;



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

b) os serviços tenham sido executados, nos termos exigidos neste contrato, no Edital respectivo e seus anexos e em condições satisfatórias para a CONTRATANTE;

c) que a CONTRATADA esteja devida e regularmente cadastrada no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais - SEPLAG/MG.

### 8.2.1 – sejam juntados ao documento de cobrança:

a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, em vigor, conforme legislação própria;

b) CND - Certidão Negativa de Débito do INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), em vigor, conforme legislação própria;

c) Prova de Situação Regular para com a Fazenda Pública Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em vigor, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil;

d) Prova de Situação Regular para com a Fazenda Estadual, quando for o caso, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito, em vigor, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda ou Órgão Equivalente do Estado onde se encontra estabelecida a sede ou filial da licitante, pela qual se efetuará a emissão da nota fiscal/fatura do objeto da presente licitação.

e) Prova de Situação Regular para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito, em vigor, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Órgão Equivalente do Município onde se encontra estabelecida a sede ou filial da licitante, pela qual se efetuará a emissão da nota fiscal/fatura do objeto da presente licitação;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme art. 29, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011 - CNDT.

**8.2.1.1** – Os documentos exigidos nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” desta subcláusula poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais – CAGEF, desde que estejam em pleno vigor.



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**g)** Relatório de gestão, elaborado pelo(s) responsável(eis) pelo recebimento do objeto deste contrato, indicados na **subcláusula 7.1** deste contrato, contendo informações relativas à qualidade dos serviços prestados, controle mensal de pagamentos e fundamentalmente se está atingindo os fins para o qual fora contratado, nos termos do disposto no § 1º, do art. 10, do Decreto Estadual nº 37.924, de 16 de maio de 1996, com nova redação dada pelo Decreto Estadual nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009.

**h)** Formulário de Avaliação e Ateste dos Serviços de serviços de agenciamento de vale transporte, **ANEXO V** do Edital respectivo.

**8.3** - A quitação dos serviços dependerá de criteriosa conferência, levando-se em conta a efetiva prestação dos serviços;

**8.4** - A não apresentação dos documentos pela CONTRATADA, implicará na suspensão do pagamento, até a devida comprovação, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE.

**8.5** - Serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas à CONTRATANTE para liquidação somente após a conferência dos comprovantes mencionados na subcláusula 8.2.1 deste contrato.

**8.6** – O desatendimento de quaisquer das condições estabelecidas na subcláusula anterior implicará na retenção do pagamento, obrigando-se a CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento de notificação da CONTRATANTE, atender a todas as condições exigidas, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato, no Edital respectivo e seus anexos, podendo ocorrer, no caso de descumprimento do prazo estabelecido, a rescisão unilateral deste contrato e as demais consequências advindas.

**8.7** - O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAF/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito da CONTRATADA, em instituição financeira credenciada pelo Estado.

**8.8** – A validação/emissão de Notas Fiscais referente ao objeto deste contrato, inclusive aquelas emitidas eletronicamente, deverão ser processadas pelo módulo de Fatura Eletrônica – eFatura, disponibilizado no sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços, SIAD, disponível no sítio: [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br), conforme dispõe o Decreto nº 45.035/2009.

**8.8.1** – Na impossibilidade de processamento pelo módulo de Fatura eletrônica – eFatura, deverão ser remetidas à CONTRATANTE as primeiras vias de Nota Fiscal, nos termos do Decreto nº 37.934/96.

**8.9** – Os responsáveis pelo recebimento do objeto do presente contrato e pela sua fiscalização e gestão, à vista de parecer fundamentado e/ou tendo em vista a verificação a que eles próprios tiverem procedido, recomendará a liberação em favor da CONTRATADA, da quantia que a esta for devida, cumpridos os requisitos fiscais e contábeis.



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**8.10** - Compete à CONTRATANTE, observado o disposto nas subcláusula anteriores, autorizar o pagamento da(s) quantia(s) devida(s), o qual se efetivará dentro dos prazos estabelecidos na subcláusula 8.1 deste contrato, conforme o caso.

**8.11** - A nota fiscal/fatura não aprovada pela CONTRATANTE, será devolvida à CONTRATADA, para as necessárias correções, contando-se os prazos estabelecidos na subcláusula 8.1 deste contrato, a partir da data de sua reapresentação.

**8.12** - A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pela CONTRATANTE, em hipótese alguma, servirá de pretexto, para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços, objeto deste contrato.

**8.13** - Ocorrendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o pagamento será efetuado com atualização financeira calculada de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do INPC, entre as datas do vencimento e a do efetivo pagamento, salvo adoção de outro índice que venha substituí-lo, conforme legislação vigente.

**8.14** - É da responsabilidade da CONTRATADA, o pagamento de quaisquer encargos financeiros que venham recair sobre o faturamento dos serviços, objeto deste contrato, por atraso de pagamento ou recolhimento de quaisquer encargos ou tributos, quando este ocorrer por sua exclusiva culpa, podendo a CONTRATANTE deduzir do pagamento a ser efetuado à CONTRATANTE, os valores correspondentes a esses encargos.

**8.15** - É da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, quando da emissão da nota fiscal/fatura, destacar, quando exigível, no corpo daquele documento, os percentuais e valores para retenção e recolhimento pela CONTRATANTE, em conformidade com as exigências legais e contratuais, em especial as de natureza fiscal.

**8.16** - A CONTRATADA deverá destacar no corpo da(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s), o correspondente valor para recolhimento junto ao INSS e IR e outros tributos que porventura incidam sobre a operação, que serão retidos e devidamente recolhidos pela CONTRATANTE, observada a legislação vigente.

### Cláusula Nona – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

**9.1** - A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do protocolo de entrega da via assinada do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo optar por uma das modalidades de garantia do artigo 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**9.2** - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento deste contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste contrato; e
- d) prejuízos indiretos causados à **CONTRATANTE** e prejuízos causados a terceiros, decorrente de culpa ou dolo durante a execução deste contrato.
- e) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

**9.2.1** - Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” da **subcláusula 9.2** deste contrato.

**9.3** – A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

**9.4** – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **CONTRATANTE** a promover a retenção dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual deste contrato, a título de garantia.

**9.4.1** – A retenção não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

**9.5** – A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total de obrigação contratual, ficando a **CONTRATADA** sujeita às penalidades legalmente estabelecidas.

**9.6** – O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

**9.7** – Caso a **CONTRATADA** opte pela modalidade de seguro-garantia ou fiança bancária, essa garantia deverá ter a vigência mínima correspondente ao prazo de vigência do contrato.

**9.8** – Será considerada extinta a garantia:

**9.8.1** – com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas deste contrato, do Edital respectivo e seus anexos;

**9.8.2** – no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

**9.9** – Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência deste contrato.



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**9.10** - O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

**9.11** - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

**9.12** – A **CONTRATANTE** não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

**9.12.1** - Cabe à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas **c** e **d** da **subcláusula 9.12**, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela **CONTRATANTE**.

**9.12.2** - Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta cláusula.

### Cláusula Décima - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 10.1 – DA CONTRATADA – A CONTRATADA obriga-se a:

- a) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, mantendo na prestação dos serviços em ótimo padrão de qualidade e pontualidade na entrega dos serviços, não podendo, em hipótese alguma, ceder ou subcontratar os serviços a terceiros;
- b) arcar com todas as despesas relativas a pessoal, materiais, equipamentos, geração e fornecimento de cartões, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, de acidente do trabalho, tributos, seguros e toda e qualquer despesa relativamente aos serviços, objeto deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- c) fornecer, sem ônus para a **CONTRATANTE** ou seus usuários, os cartões vale transporte em primeira ou segunda via (fornecimento inicial ou eventual) e em casos de desgaste natural, ressalvados os casos de danos ao cartão provocados por mal uso que o invalidem ou em casos de perda, roubo ou extravio, cujo



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

pagamento do custo do cartão será de responsabilidade do servidor responsável guarda e conservação do seu cartão;

**d)** Efetuar os créditos a favor dos usuários dos cartões, nos valores, quantitativos e condições fornecidas pela Gerência de Recursos Humanos da Jucemg, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da solicitação enviada pela Gerência de Recursos Humanos da CONTRATANTE, via fax ou e-mail;

**e)** Fornecer os cartões em até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento do pedido enviado pela CONTRATANTE, valendo o mesmo prazo para os pedidos de segundas vias;

**f)** Manter mecanismo de bloqueio com a intervenção da Gerência de Recursos Humanos da CONTRATANTE;

**g)** Disponibilizar, Central de Atendimento Telefônico para atendimento à Gerência de Recursos Humanos da CONTRATANTE, para serviços de bloqueio, de cartões e consulta de saldos com utilização de senhas;

**h)** Disponibilizar, quando solicitados pela CONTRATANTE, relatórios gerenciais contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- Nome do usuário da CONTRATANTE, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- Quantidade de cartões reemitidos por usuários da CONTRATANTE.

**i)** Disponibilizar os seguintes serviços para a Gerência de Recursos Humanos:

- Consulta de saldo de cartão;
- Solicitação de segunda via de cartão por meio de central telefônica.

**j)** A CONTRATADA deverá respeitar o período de, no mínimo, 01 (um) mês sem movimentação de créditos e despesas, antes de efetuar o bloqueio do cartão.

**k)** Tomar providências imediatas para correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE em relação à execução dos serviços contratados.

**l)** Efetuar por meios eletrônicos os pedidos de crédito e estorno de crédito, conforme a demanda e necessidade da CONTRATANTE.

**m)** Disponibilizar, em casos de crédito, as faturas para o pagamento.

**n)** Deduzir no valor da fatura do mês subsequente ao mês da ocorrência, por meio de carta de crédito, devidamente assinada pelo representante legal da



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATADA ou seu preposto legalmente constituído, os valores de créditos estornados.

o) A implantação dos benefícios será imediata, sendo a gestora deste contrato a responsável pela Gerência de Recursos Humanos da CONTRATANTE.

p) Garantir a qualidade dos serviços prestados durante toda a vigência deste contrato, observadas todas as condições e exigências contidas no Termo de Referência, **ANEXO I** do Edital respectivo.

q) protocolizar, na Gerência de Contabilidade e Finanças da CONTRATANTE, até o 20º (vigésimo) dia do mês anterior ao mês de concessão do benefício, o documento de cobrança relativamente ao pedido encaminhado pela CONTRATANTE.

r) efetuar o crédito nos “cartões vale transporte”, nos termos da requisição enviada pela CONTRATANTE, via fax ou e-mail, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data de efetivação do respectivo pagamento.

s) entregar os cartões magnéticos solicitados pela CONTRATANTE, na Gerência de Recursos Humanos, na Rua Sergipe, 64 - 10º andar, Centro, Belo Horizonte/MG, no prazo de 7 (sete) dias contados da data de publicação do extrato deste instrumento no órgão de Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, ressalvados os casos de perda, roubo, furto, mau uso ou extravio.

t) Manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/1993.

u) Arcar com eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução deste Contrato.

v) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado deste Contrato;

w) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que venham incidir sobre o recurso humano necessário à execução deste Contrato.

x) Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que ocorrido nas dependências da CONTRATANTE.



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

y) Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste Contrato.

z) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

aa) Avocar para si o ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais e ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a CONTRATANTE, procedentes da prestação dos serviços do objeto deste contrato;

bb) Cumprir fielmente todas as condições contratuais estabelecidas, executando-as sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade, respondendo pela sua inexecução total ou parcial;

cc) Prestar com eficiência, zelo e pontualidade os serviços inerentes ao objeto contratual;

dd) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados;

ee) Não se valer deste contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, cessão ou transferência do objeto do contrato, no todo ou em parte, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

ff) Entregar os serviços objeto deste contrato, nos prazos nele estabelecidos, bem como, estabelecidos no Edital respectivo e seus ANEXOS.

gg) Após o término de vigência deste contrato ou após sua rescisão, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições do serviço por mais 30 (trinta) dias, devendo enviar à CONTRATANTE, até a data do último repasse de créditos, listagem com os nomes dos usuários do cartão e respectivos valores ainda não utilizados pelos mesmos.

### 10.2 - DA CONTRATANTE – A CONTRATANTE obriga-se a:

a) instruir seus servidores a respeito das disposições presentes neste contrato;

b) promover, por intermédio de servidor designado, o acompanhamento, a gestão e a fiscalização da prestação dos serviços, rejeitando aqueles que não atenderem à qualidade exigida, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

Endereço: Rua Sergipe, 64 - CEP: 30130-170 - Belo Horizonte - MG  
TEL.: (31) 3235-2367 - FAX: (31) 3235-2357 - E-mail: [licita@jucemg.gov.br](mailto:licita@jucemg.gov.br)

**JUCEMG**  
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- c)** exercer ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, que é o único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços contratados, podendo, para isso, solicitar à CONTRATADA a imediata retirada do local de trabalho, bem como, a substituição de empregado que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência no local de trabalho, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- d)** avaliar, mensalmente, a execução dos serviços, objeto deste contrato, preenchendo o Formulário de Avaliação e Ateste dos Serviços, que é parte integrante deste instrumento independentemente de sua transcrição.
- e)** notificar à CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução dos serviços.
- f)** - verificar a regularidade da documentação exigida para habilitação no presente certame, antes de efetuar o pagamento devido;
- g)** realizar o pagamento à CONTRATADA, pelos valores efetivamente comprovados na execução dos serviços prestados, nos prazos e condições estabelecidas na cláusula 8ª deste contrato.
- h)** manter atualizado o controle e o registro de todos os serviços executados pela CONTRATADA;
- i)** responsabilizar pelo pagamento de quaisquer encargos financeiros que venham recair sobre o faturamento dos serviços, por atraso de pagamento ou recolhimento de quaisquer encargos ou tributos, especialmente os de natureza fiscal e previdenciária, quando este ocorrer por sua exclusiva culpa;
- j)** - efetuar à CONTRATADA todo o pagamento que lhe for devido, desde que cumpridas suas obrigações contratuais, à vista da apresentação do respectivo documento de cobrança, observadas as disposições contratuais;
- k)** acompanhar, através de seus servidores designados para o recebimento do objeto contratual e por sua fiscalização e gestão, a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA, adotando todas as providências que visem remover obstáculos ou dificuldades, de forma a propiciar uma execução eficaz e eficiente para a CONTRATANTE;
- l)** observar os prazos e condições estabelecidas neste contrato, no Edital respectivo e seus anexos, exigindo da CONTRATADA o seu cumprimento;
- m)** manter efetivo controle sobre os serviços, apurando se os resultados obtidos estão em perfeita sintonia com as necessidades da CONTRATANTE;
- n)** assegurar o livre acesso aos empregados da CONTRATADA, nas dependências da CONTRATANTE, quando estes estiverem no exercício de suas atividades, objeto deste contrato.



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO

**11.1** – A rescisão do presente contrato poderá ocorrer por qualquer dos motivos enumerados nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

## Cláusula Décima Segunda – DAS PENALIDADES

**12.1** - A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como, o atraso na entrega e/ou a sua inexecução parcial ou total, caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE à CONTRATADA, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa:

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta da CONTRATADA sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa – nos seguintes limites máximos:

a) três décimos por cento por dia, até o trigésimo dia de atraso;

b) dez por cento sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

c) vinte por cento sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuíam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a dois anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, obedecido o disposto no inciso II do art. 54 do Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

§ 1º Em caso de atraso injustificado na execução do objeto, poderá a CONTRATANTE aplicar multa de até três décimos por cento por dia, até o trigésimo dia de atraso, ou de até vinte por cento, em caso de atraso superior a trinta dias, sobre o valor do fornecimento ou



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprida, conforme previsão constante do art. 86 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§ 2º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, prevista no § 1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, retido dos pagamentos devidos pela JUCEMG à empresa contratada ou cobrado judicialmente.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

**12.2** - Observado o disposto no *caput* do art. 38, do Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, constatando-se a existência de fraude ou abuso de forma na criação de novas pessoas jurídicas, os efeitos das sanções administrativas de suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser a elas estendidos, bem como às pessoas naturais envolvidas, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste subitem à nova pessoa jurídica quando:

I - for constituída por empresário individual, acionista controlador, sócio administrativo ou sócio majoritário de sociedade que esteja cumprindo as referidas sanções; e

II - tenha objeto social similar ao da sociedade punida.

**12.3** – São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas:

**12.3.1** – não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

**12.3.2** – retardamento imotivado no fornecimento dos objetos;

**12.3.3** – paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual;

**12.3.4** – entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

**12.3.5** – alteração de substância, qualidade ou quantidade dos bens, ou materiais fornecidos;

**12.3.6** – fornecimento de objetos de baixa qualidade.

**12.4** – As sanções relacionadas nos incisos III e IV do subitem 12.1 deste contrato, também poderão ser aplicadas àquelas que:



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**12.4.1** – deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

**12.4.2** – apresentar declaração ou documentação falsa;

**12.4.3** – ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

**12.4.4** – não mantiver a proposta;

**12.4.5** – falhar ou fraudar a execução do Contrato;

**12.4.6** – comportar-se de modo inidôneo;

**12.4.7** - retardarem a execução do pregão;

**12.4.8** - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública;

**12.4.9** - fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

**12.4.10** – cometer fraude fiscal;

**12.5** – A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório, de acordo com o disposto na Lei Estadual nº 14.184/2002 e no Decreto Estadual nº 45.902/2012.

**12.6** – As sanções relacionadas nos incisos III e IV do subitem 12.1 deste contrato, serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.

### Cláusula Décima Terceira – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

**13.1** - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previsto pelo art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pelo Presidente da **CONTRATANTE**, mediante termo aditivo.

### Cláusula Décima Quarta – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**14.1** - As despesas decorrentes deste contrato correrão, no presente exercício, à conta da(s) dotação(ões): 2251 23 122 701 2002 0001 3390 4904 0 60 1; 2251 23 122 701 2002 0001 3390 4906 0 60 1; 2251 23 125 245 4220 0001 3390 4904 0 60 1; 2251 23 125 245 4220 0001 3390

Endereço: Rua Sergipe, 64 - CEP: 30130-170 - Belo Horizonte - MG  
TEL.: (31) 3235-2367 - FAX: (31) 3235-2357 - E-mail: [licita@jucemg.gov.br](mailto:licita@jucemg.gov.br)

**JUCEMG**  
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

4906 0 60 1, do orçamento vigente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e nos exercícios futuros à conta das dotações que a Lei fixar.

### Cláusula Décima Quinta – DA PUBLICAÇÃO

**15.1** - A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste contrato no jornal “Minas Gerais”, Órgão de Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, em obediência ao disposto no parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

### Cláusula Décima Sexta – DO FORO

**16.1** - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública e Autarquias, no Foro da Cidade de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### Cláusula Décima Sétima – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**17.1** - O resultado dos trabalhos executados em decorrência deste contrato incorpora-se, de pleno direito, ao patrimônio da **CONTRATANTE**;

**17.1.1** - Em nenhuma hipótese poderá a **CONTRATADA** opor à **CONTRATANTE** direito de retenção sobre os serviços, em qualquer de seus estágios.

**17.2** - Fica expressamente reconhecido e aceito pela **CONTRATADA** o direito da **CONTRATANTE**, qualquer seja a causa da rescisão ou suspensão deste contrato que acaso ocorra, assumir a execução dos serviços, independentemente de qualquer procedimento judicial, dando-lhe o prosseguimento que melhor lhe aprouver, sem prejuízo da apuração, em Juízo, que qualquer das partes tenha tentado ou venha a intentar, de direito de que se considere titular.

**17.3**- Em face das conveniências ou necessidades supervenientes dos serviços, segundo seu exclusivo critério, poderá a **CONTRATANTE** determinar a revisão ou alterações das



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

especificações dos serviços, e, por via de consequência, de outros itens de custo dos serviços de que se trata.

**17.4** – Os casos omissos serão decididos pelas partes, resguardando sempre o interesse público, a oportunidade e conveniência.

**17.5** - Fazem parte integrante deste contrato, independente de sua transcrição, para todos os efeitos legais, os termos do processo licitatório **Pregão Eletrônico nº 15/2015** – Processo de Compra nº 2251003 **000035/2015**.

Para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado o Contrato, firmam as partes o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, de de 2015

\_\_\_\_\_  
Representante Legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante Legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:.....CPF:.....

\_\_\_\_\_  
Nome:.....CPF:.....



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## LICITAÇÃO/JUCEMG EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

### EDITAL

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2015 - PROCESSO 2251003 000035/2015

#### CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VALE TRANSPORTE

#### ANEXO V

#### FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO E ATESTE DOS SERVIÇOS

**PROCESSO DE COMPRA Nº 2251003 000035/2015**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº : 15/2015**  
**CONTRATO SIAD Nº: XXX/2015**

1) Houve reclamações acerca da utilização dos cartões vale transporte por parte dos usuários (servidores e estagiários da CONTRATANTE)? Quais?

---

---

2) Como foi o seu relacionamento com o preposto da CONTRATADA neste período?

---

---

3) A CONTRATADA acompanhou a execução ou exerceu fiscalização dos serviços prestados através de seu preposto?

( ) nunca ( ) raramente ( ) frequentemente ( ) quase todo dia

4) A CONTRATADA manteve o nível de qualidade exigido no Termo de Referência (ANEXO I do Edital)?

---

---

5) A CONTRATADA efetivou os créditos nos cartões dos usuários (servidores e estagiários da CONTRATANTE) no prazo estabelecido no Termo de Referência (ANEXO I do Edital)?

---

---

Endereço: Rua Sergipe, 64 - CEP: 30130-170 - Belo Horizonte - MG  
TEL.: (31) 3235-2367 - FAX: (31) 3235-2357 - E-mail: [licita@jucemg.mg.gov.br](mailto:licita@jucemg.mg.gov.br)

**JUCEMG**  
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

6) A CONTRATADA manteve os meios exigidos para o bloqueio e consulta de saldos dos cartões, na forma exigida no Termo de Referência (ANEXO I do Edital)?

---

---

7) A CONTRATADA efetuou a entrega de cartões (iniciais ou segundas vias) no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I do Edital)?

---

---

8) Quais as maiores dificuldades você enfrentou no gerenciamento deste contrato, nesse período?

---

---

---

---

9) Quando da solicitação de alguma providência enviada à CONTRATADA, com vistas ao cumprimento das obrigações é atendido de imediato ou há necessidade de reiterar tal solicitação?

( ) atendido de imediato                      ( ) há necessidade de reiterar

Havendo necessidade de reiterar, quantas vezes foram necessárias?

( ) uma              ( ) duas              ( ) três              ( ) mais de 3 (três)

10) Ocorrendo a necessidade de reiterar por 3 ou mais vezes, qual a providência adotada para aplicar penalidades à CONTRATADA? Descreva abaixo:

---

---

---

---

11) De um modo geral, como você avalia a qualidade da prestação dos serviços de prestados pela CONTRATADA no período indicado?

( ) ótima ( ) boa ( ) satisfatória ( ) insatisfatória ( ) muito ruim



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**12)** No espaço abaixo, faça suas observações, reclamações, sugestões e/ou comentários sobre outros aspectos da prestação de serviços auxiliares não contemplados neste questionário.

---

---

---

---

Local e Data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

Assinatura do Servidor da Jucemg responsável pela Gestão e Fiscalização deste contrato